



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de CENTENÁRIO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas**, do dia **10 de Junho de 2021**, em Centenário, na Sala de Licitações, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e analisar propostas para contratação de execução de obra, através de empreitada Global Total, conforme especificação do Item “2” e demais disposições do presente Edital.

1. Disposições Gerais

1.1 – As disposições do presente Edital, independente de sua transcrição, são regidas pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como a execução está vinculada ao memorial descritivo da obra de Perfuração de Poço Tubular Profundo na Linha Valeriano – Programa de Apoio a Qualidade de Vida nos Municípios, conforme Convênio/Secretaria Estadual de Obras e Habitação - FPE Nº 3134/2020.

2. OBJETO

2.1 - O objeto do presente Edital é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, sob o regime de empreitada global total, pelo menor preço global, para Perfuração de Poço Tubular Profundo na Linha Valeriano – Programa de Apoio a Qualidade de Vida nos Municípios, conforme Convênio/Secretaria Estadual de Obras e Habitação - FPE Nº 3134/2020.

2.2 - As especificações referentes as quantidades e à forma e execução do objeto licitatório são as constantes no Orçamento e Memorial Descritivo, conforme as especificações técnicas contidas no **Anexo XI** deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

3.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que **solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja: 07 de Junho de 2021.**

4 – DOCUMENTAÇÃO

Para participar da presente licitação o Licitante deverá apresentar, em original ou cópia autenticada nos termos do art. 32 da lei 8.666/93, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, abaixo arrolados.

4.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

4.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal

a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do **Estado ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa a o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3 - Documentação relativa a Regularidade Trabalhista:

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

4.4 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 sessenta dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

Obs1. Para empresas que entregal SPED Contábil, o balanço poderá ser entregue pelo documentos gerados pela SPED, com termo de abertura e encerramento;

Obs2. Para empresas optantes pelo simples nacional o balanço poderá ser substituído pela DEFIS entregue anualmente;

4.5 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Certidão de Inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA/RS – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou visto do CREA/RS em caso de empresa não sediada neste estado;

b) Comprovação de que a empresa proponente seja detentora de **ATESTADO de Capacidade Técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto desta tomada de preços.**

c) Possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, responsável Técnico, Engenheiro de Minas ou Geólogo detentor de **Atestado de capacidade técnica por execução de obras de características pertinentes e compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta tomada de preços**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

c1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de **contrato/estatuto social**; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em **Carteira de Trabalho e Previdência Social**; e o prestador de serviços com **contrato escrito** firmado com o licitante, ou com **declaração de compromisso de vinculação futura**, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

d) Declaração da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município de CENTENÁRIO, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;

e) declaração, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como equipe técnica multidisciplinar qualificada, treinada e com capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto a ser executado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo máximo estipulado;

f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme (artigo 32, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993).

g) A licitante deverá realizar uma visita técnica ao local das obras, através de seu responsável técnico, momento em que a Prefeitura Municipal emitirá o Atestado de Visita do Local das Obras, indispensável à habilitação da licitante de que a licitante tomou pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários,. A visita técnica deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada à abertura dos envelopes, ou seja, até dia 07 de junho de 2021.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1 - Os documentos e a proposta, exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em (02) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de “01” e “02” na seguinte forma:

**AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO / RS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 03/2021
ENVELOPE N°01 – DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA:**

**AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO / RS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°03/2021
ENVELOPE N°02 – PROPOSTA
EMPRESA**

5.2 - Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em idioma português, datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais e técnicos da proponente, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

5.3 - Os documentos exigidos nos invólucros 01 - Documentação e 02 - Proposta, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

5.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

5.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.6 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente ou Especial de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o serviço;

II- O erro da edição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

5.7 - Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização dos serviços de pavimentação e encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativa aos trabalhos, objeto dos itens desta licitação, com exceção da contrapartida do município.

5.7.1 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para a habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Regularidade Fiscal
- III - Regularidade Trabalhista
- IV - Qualificação Econômica-Financeira
- V - Qualificação Técnica;

6.2 - As empresas que desejarem participar da licitação estarão condicionadas à apresentação em geral de 02 (dois) invólucros indevassáveis e lacrados, numerados de 01 a 02, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:

6.3 - O envelope nº 01 deverá conter:

6.3.1 - Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento as disposições do item 04 do presente edital, sem a necessidade de reapresentação dos documentos.

6.3.2 - Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases de licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto licitado.

6.3.3 - Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

6.4 - O envelope nº 2 deverá conter:

6.4.1 - **A proposta de preços**, em uma via e em linguagem clara, que deverá conter o preço global proposto, assim como a discriminação dos percentuais correspondentes a materiais, mão-de-obra e equipamentos/outros custos para a execução da obra, **assinada pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico.**

6.4.2 - **Planilhas orçamentárias assinada pelo responsável legal da licitante e seu responsável técnico.**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

6.4.3 - A validade da proposta é de 60 (Sessenta) dias, e deverá estar expresso na carta proposta.

6.4.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

6.4.5 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

6.4.6 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los da seguinte forma:

I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

6.4.7 - Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra (fornecimento de mão-de-obra), sinalização, energia elétrica, materiais de expediente, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos trabalhos, objeto desta licitação.

6.4.8 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando ocorrer devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

6.4.9 - Sob pena de inabilitação, o Valor Máximo Total, para execução do objeto desta licitação, não poderá ser superior ao orçamento básico, qual seja, R\$ 37.280,00(trinta e sete mil duzentos e oitenta reais).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I - Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;

II - Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - Abertura dos envelopes "propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - Classificação de propostas;

V - Deliberação pela autoridade competente.

7.2 - A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

7.3 - Todos os documentos e envelopes "PROPOSTA" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

7.6 - No julgamento das propostas, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá levar em consideração os seguintes fatores:

I - Menor Preço, sendo analisado e julgado, o valor global total da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

7.7 - Será obrigatória a justificativa por escrito da Comissão Julgadora, quando não for escolhida a proposta de menor preço.

7.8- O órgão ou entidade promotora da licitação não deverá considerar:

I - Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.9 - O julgamento das propostas deverá ser objetivo, devendo, a Comissão de Licitação, realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

7.10 - Constitui tipo de licitação:

I - a de menor preço; (valor total global)

7.11 - A Comissão Julgadora desclassificará:

I - as propostas que não atendem às exigências do edital e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.12 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de (08) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

7.13 - Decairá do direito de impugnar, perante o órgão ou entidade os termos do edital de licitação, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.14 - A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

7.15 - No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, a Comissão observará como critério de desempate as disposições do § 2º do art. 3º da Lei de Licitações. Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93

7.16 - Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão o convocará para, no prazo fixado neste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o Contrato com o Contratante.

7.16.1 - O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação e outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

7.16.2 - Idêntica faculdade se oferece à Comissão se a empresa vencedora desistir da adjudicação da obra ou serviço, antes da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço.

7.16.3 - O presente certame licitatório será processado e julgado nos termos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e a proposta obedecerá o critério de Menor Valor Global proposto, conforme o artigo 45, § 1º, I, da Lei 8.666/93.

8-DOS RECURSOS

8.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades no processamento da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

8.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato a ser firmado entre o órgão ou entidade promotora da licitação e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

9.1.1 A minuta do futuro contrato é parte integrante deste Edital.

9.2 - A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias do resultado final da licitação. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que solicitado por justo motivo pelo Licitante e aceito pela Administração.

9.3 - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

10 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

- a) a - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II - Por acordo das partes:

a - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b - quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

10.1.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial do contrato.

10.1.2 - No caso de acréscimo de obras, os aditamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previstos no subitem deste item, desde que não haja alteração no objeto do contrato.

10.1.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.1.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

11.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

11.3 - A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

11.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.6 - A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6.1 - **É de responsabilidade da contratada a abertura da matrícula da obra no INSS, bem como a sua baixa e demais providencias pertinentes, e demais certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra.**

11.6.2 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.7 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

12- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço;

V - a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admita no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do subitem 11.2;

IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

XIII - razões de interesse do serviço público;

XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

XVII- a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

XVIII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

12.2 - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na Lei 8666 e suas alterações.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

13.3 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.4 - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

13.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 13.5, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.8 - A sanção estabelecida no inciso III e IV do subitem 13.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

13.9 - Será aplicada multa de 0,07 % (zero virgula zero sete por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

13.10 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade; II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

III - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

13.11 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

13.12 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos; II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento dar-se-á com recursos do Convênio/Secretaria Estadual de Obras e Habitação - FPE Nº 3134/2020 .

14.1.1 O município expedirá ordem de serviço autorizando o início da obra.

14.1.2 O pagamento será efetuado conforme medições aprovadas pelo setor de engenharia.

14.2 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (TP nº 03/2021), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

14.4. O pagamento será efetuado pelo Município de CENTENÁRIO, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.6. A falta de cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

14.7. Na hipótese de estarem os documentos com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município de CENTENÁRIO nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

14.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato (se houver) será rescindido unilateralmente pelo Município de CENTENÁRIO, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos bem efetivamente entregue e atestado;

14.9. O Município de CENTENÁRIO pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Certame.

14.10. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

15 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Edital deverá ser iniciado e concluído em 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência na data em que a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. Verificada a conclusão dos serviços contratados a Prefeitura Municipal emitirá o termo de recebimento das obras e o atestado de execução dos serviços.

16 - DO RECURSOS FINANCEIRO

A contratada deverá emitir a NF Fatura de acordo com as medições efetuadas e previamente aprovadas pelo setor de engenharia.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

17 - DA DOTAÇÃO

A presente despesa correrá por conta da dotação, constante da Lei-de-Meios em Execução.

18 - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

18.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no subitem 12.4.

18.1.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

18.1.2 - O prazo a que se refere a alínea "b", do inciso I, deste subitem não poderá ser superior a noventa dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

18.2 - Salvo disposições em contrário, constante do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

18.3 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

19 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

19.1 - A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

19.2 - A Contratada se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

III - a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

V - a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.

VI - construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

VII - sinalizar às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes no DETRAN/RS, bem como as em vigor no órgão ou entidade da licitação.

19.3 - O órgão ou entidade promotora da licitação poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando neste caso, a contratada responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção. A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras e serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

19.4 - A critério do órgão ou entidade promotora da licitação e no interesse das obras e serviços, poderá o trânsito ser desviado para caminhos provisórios, sendo as despesas de construção e execução destes caminhos de responsabilidade daquele órgão ou entidade.

19.5 - A contratada se Obriga:

Durante a vigência do Contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal ou preposto, indicado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

20 - DOS ESCLARECIMENTOS

20.1 - Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação - modalidade Tomada de Preços nº 03/2021 serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

21.2 - O órgão ou entidade promotora de licitação poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

21.3 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei no. 8666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

21.4 - As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO.

Em 20 de maio de 2021.

GENOIR MARCOS FLOREK

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO I

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2021.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, com sede administrativa à Av. Antônio Magalhães, sob nº 845, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.138/0001-44, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GENOIR MARCOS FLOEK**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de CENTENÁRIO, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº ...e RG nº denominada CONTRATANTE e __, pessoa jurídica de direito privado com sede à __, sob nº _____, no Município de __, no Estado de __, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº _____, representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. __ _____, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na __, nº _____ na cidade de _____, Estado de _____, portador do RG nº _____ e do CIC nº _____, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços nº 03/2021, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

- 1 - A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, bem como de acordo com a proposta apresentada executar sob o regime de empreitada global total, Perfuração de Poço Tubular Profundo na Linha Valeriano – Programa de Apoio a Qualidade de Vida nos Municípios, conforme Convênio/Secretaria Estadual de Obras e Habitação - FPE Nº 3134/2020.
- 2 - Os serviços, objeto deste instrumento, serão efetuados, ainda, em conformidade com especificações constantes do anexo ao Edital, que é o projeto básico da obra e o memorial descritivo.
- 3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito e exercer a fiscalização o controle do desdobramento e conclusão das etapas dos serviços através de seu consultor especializado Eng. Civil, conforme prescrito nos itens do Edital de Licitação.
- 4 - Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE.
- 5 - As partes ajustam entre si que o valor para a execução da obra é de R\$(.....) a ser pago pela CONTRATANTE na forma discriminada no item 16 do edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

6 - A CONTRATADA poderá, para o cumprimento dos serviços que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem que esse fato implique qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE.

7 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e os terceiros mencionados supra, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.

8 - A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por todos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento de que trata a cláusula 2 supra.

9 - A CONTRATADA, na forma do estipulado no Edital, designa como preposto o Senhor..... e como responsável técnico pela obra o eng.

10 - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulado no inciso "I" do Art. 65 da Lei 8666 de 21.06.93.

11 - O presente contrato é ajustado pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando sua vigência na data em que a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

12 - O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

12.1- Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles referidos no item 16 – da Inexecução e da Rescisão do Contrato, do Edital.

13 - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso " I " do Art. 7º da Lei 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas no incisos " I " " XII e XVII " da Lei referida sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º artigo retrocitado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

14. Será aplicado multa de 0,07% (zero virgula zero sete por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual não realizado quando a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

15 - O descumprimento dos prazos previstos no cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, sujeitará à CONTRATADA à aplicação de multas de conformidade com o estipulado no Edital de Licitação.

16 - A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação, pela CONTRATANTE das sanções previstas no item 19 do Edital.

17- Inobstante o pactuado na cláusula imediatamente anterior, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no edital, ou no projeto e seus anexos, gerará a aplicação de sanções ali estipuladas.

18- As demais disposições contidas no Edital aplicar-se-ão aos casos ocorrentes, independentemente de transcrição expressa nesse instrumento.

19 - As partes contratantes se declaram ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações, bem como todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas nesse documento.

20 - As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas recursos próprios do município.

21 - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO,
De de 2021

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

Contratante

Contratada

Testemunhas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DA EMPRESA INDICANDO
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Ao
Município de CENTENÁRIO - RS.

....., inscrita no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante..... legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade nº.....,
INDICA o(s) engenheiro(s) (nomes), registrados no CREA OU
CAU sob o(s) nº(s)----, como responsável(is) técnico(s) pela
execução do objeto da Tomada de Preços nº 03/2021.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

(TIMBRE DA EMPRESA)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI SUPORTE
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Ao
Município de CENTENÁRIO - RS.

....., inscrita no
CNPJ nº, por
intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....
portador(a) da Carteira de Identidade
no....., **DECLARA** possuir suporte
técnico-administrativo, aparelhamento, instalações e condições
adequadas, bem como equipe técnica multidisciplinar qualificada,
treinada e com capacidade operacional compatível com a
complexidade do objeto a ser executado, disponíveis para a
execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo
máximo.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

(TIMBRE DA EMPRESA)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR NAS
CONDIÇÕES REFERIDAS NO EDITAL**

Ao
Município de CENTENÁRIO - RS.

....., inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., **DECLARA**, para fins do disposto
no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº
8666/93, que não emprega menor de 18 anos em trabalho
noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz () .

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ao
Município de CENTENÁRIO - RS.

....., inscrita no
CNPJ nº, por
intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....
portador(a) da Carteira de Identidade
no....., **DECLARA** a inexistência, no
quadro da empresa de sócios ou empregados com vínculo de
parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro
grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de
ocupantes do quadro do Município, nos cargos de direção e
chefia.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao
Município de CENTENÁRIO - RS.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO
DE CHEFIA**

....., inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de
Identidade o....., **DECLARA** que
inexiste, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados
à disposição do Município de CENTENÁRIO, para o exercício de
funções de chefia, pessoa que:

- I. foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:
 - a) atos de improbidade administrativa;
 - b) crimes:
 - b.1) contra a administração pública;
 - b.2) contra a incolumidade pública;
 - b.3) contra a fé pública;
 - b.4) hediondos;
 - b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- II. praticou atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- III. foi excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- IV. teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

órgão competente.

EXCEÇÕES:

[] Há incidente no inciso I, mas o crime foi culposos ou considerado de menor potencial ofensivo.

[] Há incidência em algum(ns) dos incisos, porém já decorreram cinco anos da: extinção de punibilidade do crime respectivo (em caso de absolvição pela instância superior, retroagirá para todos os efeitos); decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal
.....

Nome e cargo do representante legal



(TIMBRE DA EMPRESA)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

Ao
Município de CENTENÁRIO - RS.

.....inscrito no CNPJ nº , por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
.....DECLARA, sob
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação na licitação de Tomada de Preços nº 03/2021, do Município de CENTENÁRIO, que, nesta data, compareceu a sede do município o Sr. _____, CREA/CAU nº _____, na condição de representante da empresa _____, CNPJ _____, oportunidade na qual visitou o local onde serão realizados os serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, visando à Construção _____, de modo a permitir acessibilidade total, e que tomou conhecimento de todas as condições do local e das demais informações que considerou pertinentes para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação.

CENTENÁRIO, _____ de ____ de 2021.

Eng. Civil
Setor de Engenharia

Eng/Arqxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,



(TIMBRE DA EMPRESA)

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO
ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Ao
Município de CENTENÁRIO - RS.

.....inscrito no CNPJ nº , por
intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira
de Identidade
nº e do CPF nº abaixo
assinado, declara estar de acordo com todos os termos do
presente edital e de todos os seus anexos, todos de seu integral
conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do
qual constitui parte integrante do referido Processo Licitatório e
seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e
condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a
sua inteira submissão à Legislação Brasileira. Esclarece, ainda,
que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato
Convocatório da Licitação.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO XI

MEMORIAL DESCRITIVO

SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE CENTÁRIO - RS

OBRA: CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

LOCALIDADE: COMUNIDADE DE LAJEADO VALERIANO – INTERIOR

1 **Poço tubular profundo** é uma obra de engenharia que tem a finalidade de realizar um aproveitamento econômico do manancial subterrâneo. Como toda obra de engenharia, necessita de projeto técnico.

2 O **projeto de poço** compreende um conjunto de diretrizes técnicas previamente planejadas, adequadas às condições hidrogeológicas existentes, demanda requerida, disponibilidade de materiais e tecnologia de mercado, como objetivo de combinar ótimo desempenho, longa duração e custo razoável.

Este MEMORIAL/ESTUDO DE LOCAÇÃO trata dos principais pontos que devem ser seguidos na execução da obra em questão, os detalhamentos quanto à forma de execução dos trabalhos, medições, recebimentos e outros fatores de importância técnica, quando não informados neste MEMORIAL DESCRITIVO devem ter como base de informações e componentes das NBR's 12.212 e 12.244.

A. DADOS GERAIS DA OBRA

I. FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO

Perfuração de 01 (um) Poço Tubular Profundo em Aquífero fraturado (rochas basálticas) para atender a demanda de água potável para comunidade permanente em número estimado de 22 (vinte e duas) famílias.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Tabela 1 - Distribuição do poço a ser perfurado

POÇO	01
LOCALIDADE	LAJEADO VALERIANO – CENTENÁRIO
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Latitude (S) 27°78'43.27"S Longitude (W) 51° 9'51.07"2
PROPRIETÁRIO DO TERRENO	Estanislau Kubiak
PROFUNDIDADE MÁXIMA ESTIMADA (m)	250,00

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO



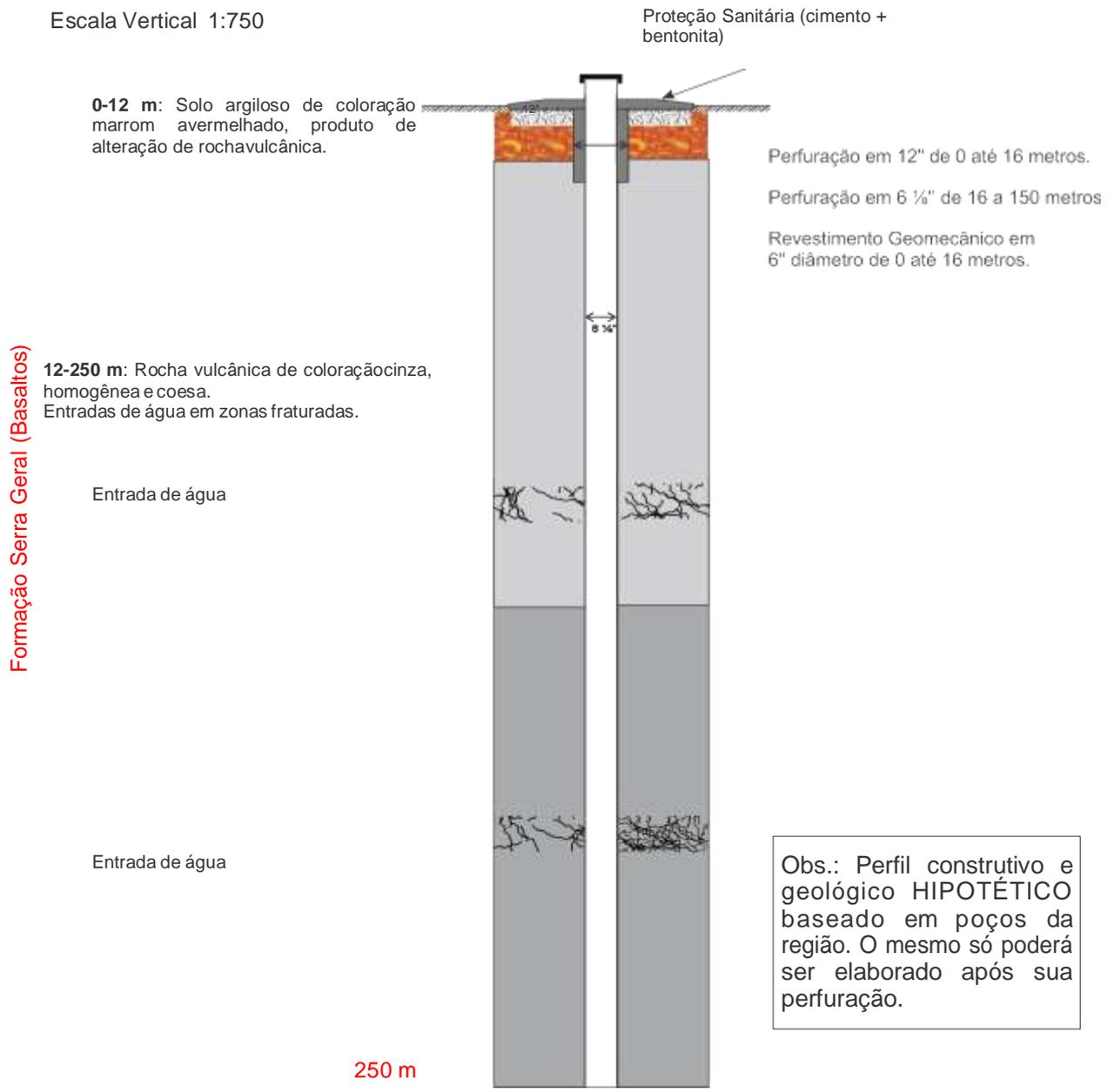
Com essas informações acima, é possível inferir sobre situação geológica local e dimensionar possível perfil construtivo para o poço a ser perfurado/executado.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

PERFIL CONSTRUTIVO E GEOLÓGICO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO – RS
LOCAL: LAJEADO VALERIANO - CENTENÁRIO/RS

Projeto Construtivo:

Escala Vertical 1:750



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

B. IMPLANTAÇÃO

I. INFORMAÇÕES

A locação do poço foi definida em conjunto com Secretaria de Obras/Agricultura, através de visita a Comunidade de Lajeado Valeriano residências de usuário que será atendido.

O local de perfuração não é absoluto, o técnico responsável da empresa contratada poderá sugerir local mais adequado, desde que não onere o presente trabalho, não esteja em desacordo com as normas técnicas e não saia da propriedade indicada e/ou conforme Anuência prévia emitida.

Descrição da Localização: O poço teve sua localização escolhida, levando em consideração o fato de estar afastado de qualquer área de Preservação Permanente, estar próximo a rede de energia elétrica, monofásica no local, de fácil acesso para a perfuração, de fácil implantação da rede de Adução e Distribuição e Geologia local. Tornando desta forma o projeto viável dentro das condições de recursos disponíveis para a implantação do empreendimento “Poço Tubular” para distribuição as moradias da comunidade.

O poço está sobre um substrato basáltico fraturado, da Formação Serra Geral, o poço nesta região sobre esta sequência rochoso, formam aquíferos semiconfinados, e os primeiros níveis de ocorrência de água estão geralmente entre 80 a 150m de profundidade, é de se esperar uma vazão entre 6,0 a 9,0m³ de água, podendo em alguns poços termos até 20,0m³ de vazão.

Geralmente temos um perfil geológico iniciando com uma camada de solo argiloso marrom avermelhado que pode variar entre 1,0 a 6,0m, na sequência temos a rocha basáltica

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

alterada podendo ter camadas de até 6,0m e a seguir vem a rocha vulcânica basáltica sã, com suas variações composicionais.

Abaixo temos uma foto da localização do poço.



II. SERVIÇOS PRELIMINARES - Limpeza geral do terreno

Caso, no local de perfuração, exista vegetação gramínea, a empresa deverá removê-la e dispô-las em local indicado pela Prefeitura Municipal, antes do início das obras.

III. POÇO ARTESIANO

Consiste em executar poço tubular profundo em rocha basáltica com espessura inicial de 12" (304,8 mm), onde seguirá com diâmetro de perfuração continuidade de 6 1/8" (155,575 mm). A profundidade estimada é de 250,00 metros.

O furo de sondagem deverá ser revestido parcialmente com tubulação de PVC Geomecânico de 6" (152,4 mm), a fim de evitar desmoronamentos e infiltração de águas superficiais. Estima-se 16 metros de revestimento no local. Tubulação deverá ficar no mínimo 50 cm acima da Lage de proteção.

O poço deverá ter proteção sanitária de 1 m², com espessura mínima de 150,00 mm. A cimentação deverá ser realizada, de modo a garantir a não infiltração de água pluvial e também a contaminação das águas mais superficiais.

Além das obrigações descritas nas cláusulas contratuais, a Contratada deverá:

- Providenciar o Diário de perfuração para que as partes registrem os serviços diários, as alterações ocorridas e os fatos relevantes.
- Providenciar a limpeza final, que deverá ser aprovada pelo Fiscal do Contrato.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

- Atender as solicitações do Fiscal do Contrato.
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) tantas quantos forem às necessárias.
- Comunicar o Fiscal do Contrato (com antecedência suficiente) sobre possíveis intervenções nas vias públicas. Também solicitar a este que comunique o órgão municipal competente.
- Fornecer material, mão de obra e equipamentos necessários a completa e adequada execução do objeto.
- Exercer a supervisão e a administração dos serviços.
- Respeitar e promover as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho.
- Disponibilizar EPI's e EPC's adequados e convenientes para execução dos trabalhos, tendo estes Certificados de Aprovação (CA).
- Promover e cumprir a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Utilizar vestimenta regulamentada para o trabalho;
- Utilizar, empregar e implementar Equipamentos de Proteção Coletivas (EPC)
- Utilizar equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) mínimos, necessários e adequados para o ambiente de trabalho, a exemplificar: máscara para vapores orgânicos; luvas nitrílicas; botinas de segurança contra riscos mecânicos e elétricos; macacão sanitário, capacete entre outros;
- Estar ciente dos procedimentos de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE e possuir todos os equipamentos de segurança exigidos, além de ferramentas e materiais de montagem apropriados.
- Após a perfuração do poço, a empresa deverá realizar cadastro do mesmo junto ao SIOUT.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Das obrigações mínimas:

- A empresa contratada deverá atender a todas especificações da **Lei Estadual nº 10.350/94, que legisla a respeito do uso das águas subterrâneas deste estado e demais normas correlatas** e possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no Departamento de Recursos Hídricos (DRH), com geólogo e/ou engenheiro de minas como responsável técnico;
- Instalar placa de obra conforme site SOP – *sop.rs.gov.br* (aba serviços e informações / placa de obra)
- Todos os elementos químicos e/ou físicos necessários a perfuração, tanto do solo alterado quanto em rocha dura, deve ser fornecidos pela empresa. Seus custos estão inclusos nos preços unitários de perfuração, de forma alguma deverá ser cobrada a parte, haja vista fazerem parte do processo de perfuração.
- A cimentação no espaço anelar, entre a perfuração e o revestimento é obrigatório por NORMA e seu custo está incluso na perfuração.
- Todos os materiais e suplementos, de boa qualidade, necessários à boa execução dos serviços;
- Caso durante a perfuração ocorra quebra de broca e o acidente for de tal natureza que seja necessário à perfuração de um novo poço, o serviço já executado fica por conta da Contratada;
- Para executar a perfuração faz-se necessária à utilização de água, para tanto, caso não haja água no local, a contratada irá dispor de um caminhão-pipa que poderá ser utilizado, sem custo adicional;
- Caso a produção de água desejada seja atingida, a perfuração poderá ser interrompida.
- Executar a obra de acordo com as normas técnicas de construção em vigor, garantindo a solidez e segurança da obra pelo prazo de (dez) anos,

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

excluídos os eventos decorrentes da geologia local;

- Após o término dos serviços de perfuração do poço, serão preparados e entregues os dados do teste de verificação de vazão e perfil construtivo/geológico do poço tubular profundo;
- Remoção dos materiais provenientes da perfuração;
- Fornecer todas as informações e dados necessários à legalização do poço.
- Preparar e manter acesso ao local dos trabalhos, deixando espaço desimpedido e suficiente para execução destes;
- Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, e todas as suas etapas;
- Assinar todas as informações e ocorrências da obra, bem como a competente declaração de medição dos metros perfurados e demais documentos que se fizerem necessários;

IV - DA CONSTRUÇÃO

Perfuração

Perfuração inicial em camada alterada (solo/rochas decompostas) em 12". Após adentrar em rocha competente (basalto), reduzir diâmetro de perfuração para 6 1/8" até profundidade estipulada.

Revestimento

Aplicação da coluna de revestimento com tubo de PVC geomecânico de 6" nos metros iniciais (perfurados em 12") e aplicação de calda de cimento parapreenchimento anelar.

Desenvolvimento

O valor do desenvolvimento está incluso no preço total da obra, o desenvolvimento tem a finalidade do aumento de condutividade hidráulica natural e grande auxílio na limpeza dos sedimentos ainda suspensos e acumulados no poço. Deve-se utilizar método seguro e que não comprometa o

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

poço (*air-lift*). O desenvolvimento pode durar de 2 a 6 horas, até que a limpeza da formação seja aceitável.

Serviços Complementares

Se poço apresentar produtivo, o mesmo após finalizado deverá receber uma tampa para proteção. Assim como será responsabilidade da empresa CONTRATADA, realizar teste de vazão (teste de bombeamento – medição de níveis), coleta e análise de água (padrão Outorga SEMA/DRH RS) e cercamento do poço (mínimo 2 x 2 m - 4m²).

Caso poço se mostre improdutivo (seco), CONTRATADA deverá realizar o tamponamento do mesmo, sem oneração de valores.

V- Da Documentação

O início da perfuração pela CONTRATADA só poderá ser realizado após a obtenção de Autorização **Prévia** para a mesma, pois o poço não deverá ser perfurado sem tal instrumento legal.

A prefeitura irá disponibilizar a documentação necessária para empresa/profissional capacitado a fim de elaborar processo de emissão da anuência prévia de perfuração junto ao SIOUT, não sendo da CONTRATADA essa responsabilidade.

VI- LIMPEZA GERAL DA OBRA

Encerrada a obra, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza do terreno, que deverá ficar limpo, sem marcas de veículos, livre de rejeitos de perfuração, os tanques de lama (caso existam) deverão ser adequadamente eliminados e preenchidos com o material previamente removido para a

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

execução dos mesmos, resíduos de cimento deverão ser removidos bem como materiais plásticos e quaisquer tipos de lixo ou de materiais inservíveis .

OBSERVAÇÃO

Os detalhes referentes aos SERVIÇOS de construção de poços, adotados como padrão para esta obra, deverá ser de conhecimento prévio da empresa CONTRATADA, não devendo e podendo a mesma alegar ignorância ou desconhecimento quanto ao assunto NBR que versam sobre o assunto, ou seja: **NBR 12.212 - Projeto de poço para captação de água subterrânea**, 12.244 - **Construção e de poço tubular** profundo para captação de água subterrânea.

Todas as dúvidas quanto aos aspectos urbanos: de saneamento, distribuição e uso dos recursos hídricos pela população local deverão ser tiradas pelo responsável da Secretaria solicitante.

Centenário-RS, maio de 2021

Shallimar Siqueira Teixeira
Geóloga
CREA-RS 2004.371

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Planilha Orçamentária

Cliente: Prefeitura Municipal de Centenário-RS Obra: Construção de 01 (um) Poço Tubular Profundo Planilha Orçamentária					
Etapas	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço do Item
1	Confecção e instalação Placa de Obra		1	1.600,00	1.600,00
2	Taxa de Mobilização	-	1	1.200,00	1.200,00
	Perfuração				
3	Perfuração de em 12" - 0 a 16 m	m	16	110,00	1.760,00
4	Perfuração de em 6 1/8" - 16 a 250 m	m	234	90,00	21.060,00
	Revestimento				
5	Tubo Geomecânico 6"	m	16	300,00	4.800,00
6	CAP PVC Geomecânico 6"	Un	1	100,00	100,00
7	Laje de Proteção	Un	1	200,00	200,00
8	Cimentação espaço anelar	m	16	30,00	480,00
	Complementação				
9	Teste de vazão	horas	24	120,00	2.880,00
10	Coleta e Análise Água (Padrão Outorga DRH)	Un	1	1.200,00	1.200,00
11	Cercamento do poço(2 x 2 m)	m ²	4	500,00	2.000,00
12	Tamponamento (se necessário)	m	250	-	-
Custo Total da Obra				R\$	37.280,00

O poço descrito tem valor máximo estimado em **R\$ 37.280,000** (trinta e sete mil, duzentos oitenta reais), mais o custo eventual do tamponamento, que deverá ser relacionado nas observações o valor do metro, que será contratado em caso de necessidade.

Centenário, maio de 2021

Shallimar Siqueira Teixeira
Geóloga
CREA-RS 2004.371